

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

terça-feira, 7 de novembro de 2023 | Ano IX - Edição nº 01029 | Caderno 1

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DEPRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



JUGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 006-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA, SEM PASSEIO, EM RUAS DOS POVOADOS DE ARAÇATUBA E BARRO BRANCO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - BAHIA

REFRENTE: MAIORCA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, CNPJ: 34.738.371/0001-97

DA TEMPESTIVCDADE:

O recuso presentado pela empresa licitante encontra-se tempestivo, nos termos do Atigo 109, I, a da Lei 8.966/93.

Apesar da licitante não ter acusado expressamente a Comissão de Licitação de descumprido algum item de alguma legislação pertinete, alega que a falha aponatada na desabilitação da empresa foi proveniente de um erro humano e que isso não reflete na capacidade técnica da empresa, nem de cumprimento das obrigações assumidas. Ventila ainda de forma ipotética a possibilidade que talvez a Comissão esteja agindo com parcialidade com o objetivo de favocecer alguma outra empresa, ao tempo que também se coloca a disposição, para sendo considerada vencedora, entregar uma nova documentação corrigida.

DA ANÁLISE DO RECURSO

Administração Publica deve licitar sempre buscando a aplicabilidade dos princípios constitucionais, que norteiam, bem como garantir eficiência e enconomicidade nas suas contratações. Dentre os princípios pratagonista das contratações públicas, encontra-se o da vinculação ao instrumento convocatório

Este princípio norteador das licitações públaicas estabelece que o administrador deverá atentarse ao que for previamente estabelecido no edital do certame, para basear suas decisões no curso processual de contratação pelo Poder Público. Isso significa que o edital é a norma máxima dentro das licitações, pois e ele que define os requesitos a serem observados na escolha dos contratados.

DA DECISÃO

Diante do exposto e levando-se em conta que a inabilitação se deu por descumprimento do item 3.0 do edital da licitação, podendo ainda ser acrescentado a este item outros, como por exemplo



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Diário Oficial do Município

www.presidentedutra.ba.gov.br

terça-feira, 7 de novembro de 2023 | Ano IX - Edição nº 01029 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DEPRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



a apresentação da certidão do contador do que assinou o balanço vencido, descumprindo item 9.2.7 do referido edital. Por outro lado nos parece infantil a alegação de que a comissão parece privilegiar outra empresa, já que a decisão da Comissão foi por desabilitada todos as empresas participanates do certame em razão de que todas elas descumpriram os ditames editalícios. Sendo assim, a COMISSÃO DECIDE POR MANTER NA ÍNTEGRA A DECISÃO PROFERIDA EM ATA, NEGANDO PROVIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS apresentadas, pela recorrente.

Presidente Dutra - Bahia, em 06 de Novembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação:

Avaneide Gama Nova Presidente da Comissão

Ivan Pedro Alves Machado Membro da CPL

Joaci Mendes Macha Membro da CPL